

Portaria nº 245, de 09 de outubro de 1995

Serviços Postais: Legislação

Portaria nº 245, de 09 de outubro de 1995

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do Art. 87, da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e o que dispõe a Portaria nº 249, de 6 de outubro de 1995, do Ministério da Fazenda, e

CONSIDERANDO que os serviços postais, além de seus aspectos cultural e social, contribuem para um maior desenvolvimento econômico da sociedade em geral;

CONSIDERANDO que o mercado postal representado pelas pessoas jurídicas exige um tratamento diferenciado, visando ao atendimento de suas necessidades comerciais, que lhe são totalmente peculiares;

CONSIDERANDO o alcance social do Serviço Postal, resolve:

Art. 1º Instituir as seguintes modalidades de Carta, para o âmbito nacional:

- I. Carta Social;
- II. Carta não Comercial;
- III. Carta Comercial

Art. 2º A Carta Social é aquela remetida por pessoa física, tendo as seguintes características:

- I. Limite máximo de peso igual a 10 gramas (g); e
- II. Endereçamento manuscrito e contendo a indicação "CARTA SOCIAL"; e
- III. Franqueamento por meio de selo postal adesivo ou estampa de máquina de franquear.

Parágrafo único. A Carta Social terá assegurado tratamento idêntico ao de Carta Não Comercial nas fases de recebimento e entrega.

Art. 3º É considerada Carta Não Comercial toda aquela remetida por pessoa física e que não se inclui no escopo do Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º A Carta Comercial é aquela remetida por pessoa jurídica.

Parágrafo 1º As facilidades adicionais de postagem e condições especiais de franqueamento e de faturamento serão objeto de contrato específico.

Parágrafo 2º Admite-se a possibilidade de a Carta Comercial ter franqueamento por computador ou por outro meio.

Art. 5º para as modalidades de Carta Comercial e Não Comercial, será aplicado, quando da postagem, o disposto no inciso II do Art. 14 da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978.

Art. 6º Fica a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT autorizada a emitir instruções complementares necessárias à operacionalização da matéria de que trata a presente Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de outubro de 1995.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 77, de 29 de dezembro de 1992, do Ministério das Comunicações.

JOSÉ LUCENA DANTAS

D.O U. 10/10/1995